

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 06 de dezembro de 2017.

Ofício C-nº 249/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 089/2017 – **Regime de urgência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Colenda Câmara, através dos seus Pares, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 089/2017, que propõe a revogação total da Lei Municipal nº 4.539, 28 de outubro de 2014, que institui no Município de Guaratinguetá, a Taxa de Serviços de Bombeiros.


O Supremo Tribunal Federal, no julgamento em questão, evidenciou a responsabilidade do Estado de São Paulo para as questões de segurança, dentre elas, do bombeiro, visto que essa unidade federativa submete ao município, mediante convênios, o ônus que deveria ser de sua total responsabilidade.

Da análise dos artigos 25, § 1º, 144 §§ 5º e 6º e, 145, II, da Constituição Federal, assim como dos artigos 1º, 139, §§1º a 3º, 142, 144 e, 160, II, da Constituição do Estado de São Paulo, percebe-se claramente, a incompetência do Município, para instituir e, arrecadar, o tributo Taxa de Serviços de Bombeiro.

Portanto, Senhores Edis, segundo o Supremo não podem os municípios assumir funções estaduais, como a instituição da taxa de bombeiro ou incêndio.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

OPERAÇÃO DE REGISTRO Nº 07/02/2017 14:31 00003919

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP